DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1932/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7960/2013
PROTOCOLO	: 1415610
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETARIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 022/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA "*SELF SERVICE"*
CONTRATADA	: GENDA ALIMENTOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 24.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – SISTEMA "*SELF SERVICE*" - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 022/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 025/2012 (fls. 164/170).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 022/2012, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema "*self* service", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 164).

O valor estimado importa em R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 168).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 168).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a

respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 11043/2015 (fls. 192/196).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-17632/2015 (fls. 197/198).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 022/2012, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema "*self* service", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 164).

O valor estimado importa em R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 168).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 168).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 196), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 22/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 25/2012**, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **Genda Alimentos Ltda. – ME** (CNPJ Nº 10.225.510/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da primeira e segunda fases ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 197). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e formalização do Contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 022/2012 processado nos termos das disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 022/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 025/2012 (fls. 164/170) celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Primeiro Secretario, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Genda Alimentos Ltda - ME., CNPJ/MF nº 10.225.510/0001-10, por seu Representante, Senhora Edi Carlos de Souza, CPF/MF nº 170.306.828-00, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator